



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 12/04/2019

EDITAL Nº 9/2019/JARU - CGAB/IFRO, DE 12 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.005033/2019-15

DOCUMENTO SEI Nº 0533758

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS DE JARU*, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 58 da Resolução 21/2011 do CONSUP, e considerando a Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012 torna público e:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleições para representação docente, técnico-administrativa, discente e de egresso, para composição do **CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS JARU** especificada neste edital, que será realizada no dia estabelecido no cronograma desse certame (Anexo I), no horário das 08h às 21h, no *Campus Jarú*.

Art. 2º - As categorias que comporão o Conselho Escolar em conformidade com o Art. 3º do Regimento Geral e Art. 2º do Regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho Escolar do *Campus*, regidos por este Edital serão:

I-1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício;

II-1 (um) representante do corpo docente, em efetivo exercício;

III-1 (um) representante do corpo discente, com matrícula regular ativa;

IV-1 (um) representante dos egressos;

V-1 (um) representante dos pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos;

Parágrafo único: para a categoria que trata o inciso V do art. 2º, a escolha deverá ocorrer na reunião de pais do *Campus* a ser definida pela Direção-Geral.

Art. 3º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral do *Campus*, designada pela Portaria nº 63/JARU - CGAB/IFRO, de 25 de março de 2019.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral do *Campus* é constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes abrangendo os segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 4º - Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada à inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;

II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral no *Campus*;

III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado no *Campus*;

IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;

V - Homologar a inscrição dos candidatos;

VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;

IX - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

X - Deliberar sobre recursos impetrados;

XI - Encaminhar o resultado da votação à Direção-Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo Reitor.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições serão realizadas no *Campus*, através da Comissão Eleitoral, conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único: O recebimento das inscrições será realizado no DAPE - Departamento de Apoio ao Ensino do *Campus Jarú*, das 08 às 11 horas, das 14 às 17 horas e das 19 às 21 horas, com um membro da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar:

I - Docentes e Técnicos Administrativos: cópia do termo de posse e ficha de inscrição (Anexo II), contendo endereço pessoal completo, Matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico de correspondência.

II - Discentes: cópia do comprovante de matrícula e ficha de inscrição (Anexo II), contendo o endereço pessoal completo, CPF, telefone e endereço eletrônico de correspondência.

III - Egressos: cópia do diploma de conclusão (ou documento equivalente) e ficha de inscrição (Anexo II) contendo o endereço pessoal completo, CPF, telefone e endereço eletrônico de correspondência.

Art. 8º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no Art. 7º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em especificar o motivo no ato de divulgação das inscrições deferidas até o dia previsto no cronograma desta eleição (Anexo I) e poderão recorrer do resultado, através do formulário de recurso (Anexo III), junto à Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, conforme cronograma previsto (Anexo I), com apresentação dos candidatos por ordem alfabética.

DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão ser candidatos para representação docente, os servidores docentes pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus Jarú*, e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 11 - Poderão ser candidatos para representação técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro efetivo do IFRO, lotados no *Campus Jarú*, e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 12 - Poderão ser candidatos para representação dos discentes, os regularmente matriculados com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que não sejam concluintes no presente ano.

Art. 13 - Poderão ser candidatos para representação dos egressos, ex-alunos que tenham concluído ao menos um curso oferecido pelo campus, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Cada candidato poderá pleitear candidatura em apenas um dos segmentos, ainda que pertença a mais de uma categoria. A candidatura deverá respeitar a seguinte ordem: Estudante/Técnico-administrativo candidata-se como representante Técnico-administrativo; Egresso/Técnico-administrativo candidata-se como

representante técnico-administrativo; Egresso/Docente candidata-se como representante Docente; Egresso/Estudante candidata-se como representante Discente.

Art. 15 - Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação ou à disposição de outros órgãos.

DOS ELEITORES

Art. 16 - Serão considerados eleitores para representação docente e técnico administrativo, todos os servidores efetivos em atividade, lotados no *Campus Jaru*, inclusive aqueles no gozo de férias ou de licença para tratamento de Saúde e aqueles que se encontram em exercício provisório em outras unidades do IFRO.

Art. 17 - Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais do *Campus Jaru*.

Art. 20 - Serão considerados eleitores, para representação dos egressos, ex-alunos que tenham concluído ao menos um curso oferecido pelo *Campus Jaru*.

Art. 21 - Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores em licença sem vencimentos;
- II. Em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;
- III. Servidores à disposição de outros órgãos;

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 - A propaganda será permitida a partir do primeiro dia posterior à homologação da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral, até o dia anterior à eleição.

Art. 23 - No dia da consulta à comunidade é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor ou candidato.

Art. 24 - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus*, devendo o candidato abster-se de:

- I - Promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações e ao patrimônio do *Campus*;
- II - Utilizar material de consumo do IFRO;
- III - Utilizar equipamentos e instalações do IFRO, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pela Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- IV - Utilizar meios de divulgação atentatórios à honra, à moral e aos bons costumes dos candidatos;
- V - Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;
- VI - Criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- VII - Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 25 - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes, nas suas ações durante a campanha, deverão observar:

- a) caso servidor: o Código de Ética do Servidor Público;
- b) caso discente: o Regulamento Disciplinar Discente;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou a quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Será permitida, exclusivamente aos candidatos, a entrada nas salas de aula e laboratórios, durante as atividades regulares de ensino, em data e horários acordados com a Comissão Eleitoral e acompanhados por representante designado por esta;

VI - Os candidatos não poderão fazer campanha na biblioteca;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII - É vedado aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFRO;

IX - É vedada a realização de propaganda eleitoral através do e-mail institucional;

X - Os candidatos poderão encaminhar material de propaganda eleitoral à comissão eleitoral para devida divulgação, entre os respectivos pares, através dos e-mails institucionais.

XI - O candidato que não cumprir as normas deste edital estará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Cassação da candidatura.

DA ELEIÇÃO

Art. 26 - O processo de eleição será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único.

Art. 27 - Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma (Anexo I), a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos candidatos à representação docente, representação técnico-administrativa, representação discente e representação dos egressos, que servirá de base para configuração do sistema eletrônico de votação, a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral (Anexo I).

§ 1º Os nomes dos candidatos serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

§ 3º O processo de votação será finalizado com a escolha de uma única opção para cada segmento.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30 - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado, sob sua responsabilidade, junto ao acompanhamento do processo eleitoral no dia da votação e a Mesa Apuradora de Votos. O credenciamento será solicitado por meio de formulário específico (Anexo IV) à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral com, no mínimo, 24h de antecedência ao dia da eleição.

DA APURACÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 - O processo de votação será encerrado, no dia e horário especificado no cronograma (Anexo I), com o fechamento do sistema eletrônico de votação pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e fiscais.

Art. 32 A apuração dos votos terá início logo após o final da votação e será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, compondo-se a Mesa Apuradora de Votos.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33 Concluída a Contagem dos votos, os integrantes da Mesa Apuradora farão a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos recebidos e registrarão em Ata de Apuração (Anexo V):

Art. 34 - Depois de computados os votos e de posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

Art. 35 - Concluída a contagem dos votos, será considerado eleito, o candidato com maior número de votos e, suplente, o candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Será anunciado o resultado e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos.

§ 1º Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de vínculo no IFRO caso seja servidor (Docente ou técnico-administrativo) e, se persistir o empate, vencerá o candidato com mais idade.

§ 2º Em caso de empate de discentes, ou egressos, vencerá o candidato que possuir mais idade.

§ 3º Em caso de recurso dos candidatos, este deverá ser apresentado a Comissão Eleitoral, sempre respeitando o Cronograma das eleições previsto neste edital.

Art. 36 - Após o encerramento da apuração, o presidente da Comissão encaminhará à Direção-Geral do *Campus* o Relatório do Processo Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As publicações concernentes ao processo eleitoral serão realizadas em mural especialmente destinado para divulgação das informações relativas à Eleição do Conselho Escolar, o qual deverá estar localizado em área de convivência, com grande circulação de pessoas no *Campus*.

Art. 38 - O mandato dos representantes eleitos será de 02 (dois anos), podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 39 - As atividades acadêmicas e administrativas do IFRO não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 40 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 41 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Delmonico, Diretor(a) Geral**, em 12/04/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533758** e o código CRC **44FFB6D4**.

ANEXOS

ANEXO I - Cronograma do Processo Eleitoral Edital Nº 9/2019/JARU - CGAB/IFRO, DE 12 DE abril DE 2019

DATA	PROCEDIMENTO
25/03/2019	Nomeação da Comissão Local
15/04/2019	Divulgação do Edital
22/04/ a 26/04/2019	Período de Inscrição dos Candidatos
30/04/2019	Divulgação dos Candidatos Inscritos
02/05/2019	Prazo para Recurso das Candidaturas
03/05/2019	Homologação das Candidaturas
03/05/2019	Divulgação das listas de votantes
06/05/2019	Data limite para recurso de revisão das listas de votantes
08/05/2019	Divulgação do resultado dos recursos e lista de votantes.
06/05 a 15/05/2019	Período de Divulgação de Candidatura
16/05/2019 - Período: 08h às 21h	Eleição
17/05/2019 - Período: a partir das 12 h.	Apuração dos votos e Divulgação dos Resultados
20/05/2019	Prazo para Recurso do Resultado
21/05/2019	Respostas aos recursos da votação e Homologação do Resultado Final

ANEXO II - Ficha de inscrição de candidato Edital Nº 9/2019/JARU - CGAB/IFRO, DE 12 DE abril DE 2019

Nome:	
RG:	Emissão:
Órgão Expedidor:	
Data Nascimento:	Sexo: () Masc. () Fem
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	
CPF:	Matrícula SIAPE:
Representação à qual se inscreve: () Docente () Técnicos () Discentes () Egressos	
Declaro estar ciente do conteúdo expresso no EDITAL Nº ____/2019, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do <i>Campus</i> Jarú.	
Jarú-RO, _____ de abril de 2019.	

Assinatura Candidato
Assinatura Responsável pelo Recebimento
Comprovante de Inscrição
Nome: _____
Categoria: () Docente () Técnicos () Discentes () Egressos
Entregou os documentos obrigatórios, conforme art. 7º deste edital: Sim () Não ().
Jaru-RO, _____ de abril de 2019.
Assinatura Candidato
Assinatura Responsável pelo Recebimento

ANEXO III - Formulário para Recurso
Edital Nº 9/2019/JARU - CGAB/IFRO, DE 12 DE abril DE 2019

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula SIAPE/CPF: _____

E-mail: _____

Telefones: Residencial: () _____ Celular: () _____

Motivo:

() Revisão das listas de votantes () Recurso do Resultado da eleição

() Recurso das Candidaturas

Se candidato, cargo pretendido:

() Representante Docente () Representante Discente

() Representante TAE () Representante Egresso

Objeto do Recurso:

Fundamentação do Recurso:

Jaru-RO, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA

ANEXO IV - Ficha de credenciamento de fiscal

Ficha de credenciamento de fiscal	
NOME DO CANDIDATO:	
CARGO/SEGMENTO: () Docente () Técnicos () Discentes () Egressos	
IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL:	
Nome:	
_____ SIAPE/CPF:	_____ E-mail:
_____ Telefones: Residencial: ()	_____ Celular: ()
Declaro estar ciente do conteúdo expresso no EDITAL nº ____/2019, que rege o Processo de Eleição para Membros do Conselho Escolar do <i>Campus Jaru</i> .	
Jaru-RO, _____ de maio de 2019.	
_____ ASSINATURA DO FISCAL	
_____ ASSINATURA DO CANDIDATO	

ANEXO – V - Ata de apuração da eleição para membros do Conselho Escolar do Instituto Federal de Rondônia – Edital Nº 9/2019/JARU - CGAB/IFRO, DE 12 DE abril DE 2019IFRO *campus Jaru*.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se no *Campus Jaru* a eleição dos membros do Conselho Escolar, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de _____ Docentes, _____ TAEs, _____ Discentes e _____ Egressos. Os trabalhos iniciaram às _____ horas do dia _____ e encerraram às _____ horas do dia _____.

Após o pleito constatou-se o total de:

Docentes: _____ votantes e _____ ausentes

TAEs: _____ votantes e _____ ausentes

Discentes: _____ votantes e _____ ausentes

Egressos: _____ votantes e _____ ausentes

Após o pleito constatou-se na URNA dos **DOCENTES** as seguintes informações:

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Branco: _____

Após o pleito constatou-se na URNA dos **TAEs** as seguintes informações:

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, _____ votos

Branco: _____

Após o pleito constatou-se na URNA dos **DISCENTES** as seguintes informações:

Candidato _____, _____ votos

Candidato _____, ____ votos

Candidato _____, ____ votos

Branco: _____

Após o pleito constatou-se na URNA dos **EGRESSOS** as seguintes informações:

Candidato _____, ____ votos

Candidato _____, ____ votos

Candidato _____, ____ votos

Branco: _____

Conforme relatório de votantes do sistema de votação eletrônico.

Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Vice- Presidente: _____

Secretário(a): _____

Fiscais: _____

Jaru, _____ de maio de 2019.